

# Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

## Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 37.465.556/0001-63

---

*LEI nº 380/2009*  
*DATA: 06 de fevereiro de 2009*

**SÚMULA:** *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PSH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:**

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio, Termos de Compromissos, de Ajuste, ou de Adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Instituições e entidades devidamente autorizadas a operar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, criado pela Lei Federal nº 10.998/2004 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.247/2004 e outros Programas Habitacionais, com vistas a viabilizar operações do referido programa no Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, a pessoas físicas com renda familiar de até 01 (um) salário mínimo.
- Art. 2º -** Constituirá o objeto do instrumento de que trata o artigo anterior, a contratação de operações de financiamentos e/ou de parcelamentos imobiliários de que trata o Decreto Federal nº 5.247, de 19 de outubro de 2004 e Portaria Interministerial nº 335, de 29 de setembro de 2005, alterada pela Portaria Interministerial nº 611, de 28 de novembro de 2006, ambas dos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, destinado ao atendimento de moradias para a população de baixa renda, objetivando a redução de déficit habitacional.
- Art. 3º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar aos beneficiários pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, desafetar, converter em bens dominicais e proceder a regularização de áreas prometidas, desenvolvendo todas as ações necessárias ao processo de produção ou aquisição de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados.
- Art. 4º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de lotes de terrenos, destinados a construção de unidades habitacionais, inseridos no programa.
- Art. 5º -** O Poder Executivo Municipal através de sua assessoria jurídica e de seu Departamento de Administração providenciará a documentação necessária ao munícipe para a formalização da mencionada regularização.
- Art. 6º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- Art. 6º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, 06 de fevereiro de 2009.*

**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**  
Prefeita Municipal